

DEFERIDO
A empresa COLEGIO LIMONTE S/S LTDA CNPJ 52022761000148 teve sua licença deferida.
6060.2020/0002659-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa COLEGIO LIMONTE S/S LTDA CNPJ 52022761000148 teve sua licença deferida.
6060.2020/0002660-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa COLEGIO LIMONTE S/S LTDA CNPJ 52022761000148 teve sua licença deferida.
6060.2020/0002661-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO
A empresa COLEGIO LIMONTE S/S LTDA CNPJ 52022761000148 teve sua licença deferida.

SAOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-219
SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA
ENDEREÇO: AVENIDA SAOPEMBA, 9064
2020-0.014.259-8 RONALDO SEIJI YAMADA
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 111/SMC-GAB/2020
HUGO POSSOLO, Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.205/86 e, com fundamento no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município e Art. 14, Parágrafo Único do Decreto 49.969/2008, **AUTORIZA: 1.** A realização do Festival Internacional de Circo, edição 2020, a ocorrer no período de 03 a 10 de dezembro de 2020, na Avenida Olavo Fontoura, 1952, Santana, São Paulo. **2.** A Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo se responsabiliza pelos contatos e autorização junto à CET, à Polícia Militar, além de tomar as demais providências para autorização do evento conforme o Processo **SEI 6025.2019/0012900-3**. **3.** Ficam os organizadores responsáveis por zelar pela preservação dos bens públicos e privados existentes no perímetro de suas respectivas feiras. **4.** Após o encerramento do evento, a **AUTORIZADA** deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tomará as devidas providências junto à AMLURB. **5.** A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento. **6.** A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se for o caso. **7.** Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros. **8.** A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A4 – 210 x 297 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes. **9.** A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração. **10.** O promotor do evento deverá atender às legislações municipais complementares: Lei 14.450/2007, regulamentada pelo Decreto 49662/2008, bem como as legislações estaduais complementares: Lei 13.541/2003, regulamentada pelo Decreto 43.236/2003. A presente autorização não abrange a realização de shows pirotécnicos e/ou queima ou uso de fogos de artifício, em atendimento à Lei Municipal 15.884/2013.

A descrição completa do evento consta dos documentos SEI 036530448 e 036530474.

É importante ressaltar que, em razão da pandemia de COVID-19, serão observados os protocolos de higiene e distanciamento social presentemente estabelecidos, em especial o Decreto Estadual nº 65.319, de 30/11/2020, o Decreto Municipal nº 59.936, de 02/12/2020 e a Portaria PREF nº 1.041, de 02 de outubro de 2020, que versam sobre o retorno do Estado de São Paulo à Fase Amarela do Plano São Paulo e a retomada de atividades presenciais na Cidade de São Paulo, respectivamente.

Cabe salientar, também, que, não obstante o fato do local das apresentações comportar um total de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas sentadas, ainda em observância às normas de distanciamento social ora em vigor, serão acomodadas somente 100 (cem) pessoas por sessão.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTES.

Processo nº 6025.2020/0025477-2
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, **DEFIRO** o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO RASO DA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 08.354.028/0001-39**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTES, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTES.

Processo nº 6025.2020/0025482-9
I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, **DEFIRO** o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **POIESIS INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA, inscrita no CNPJ nº 00.894.851/0001-25**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTES, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

HOMOLOGAÇÃO

Processo: 6025.2019/0007524-8
ADVOGADO: WILSON MARQUETI JUNIOR - OAB/SP 115.528

DESPACHO AUTORIZATÓRIO:
I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.236/86, **HOMOLOGO e DOU EFETIVIDADE a Resolução nº 05/CONPRESP/2020 –SEI 035926601 e mapa -SEI 035926601**, que detalha o **ITEM 13 do ARTIGO 1º da RESOLUÇÃO 06/CONPRESP/2016**, relativo ao tombamento do **ESTÁDIO CONDE RODOLFO CRESPI (CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS)**, localizado na Rua Javari, 101, 107, 117,169 e 183, Rua dos Trilhos, 586, e

Rua João Antônio de Oliveira, 93, Subprefeitura da Mooca (Setor 028 - Quadra 022 - Lote 0286-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula no 28.493 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Capital), que estabelece a preservação de suas características arquitetônicas externas, compostas pelos seguintes elementos arquitetônicos:
a - Muro de Divisa do lote voltado para a Rua Javari – Preservação da volumetria, materiais e acabamentos;
b - Entrada Principal e Bilheterias localizadas na Rua Javari – Preservação da volumetria, das envasaduras, caixilhos, guichês, portões de madeira, materiais, revestimentos e demais elementos arquitetônicos que compõem as fachadas;
c - Pátio localizado entre a Entrada Principal e a Arquibancada Coberta – Preservação da volumetria;
d - Edifício da Arquibancada Coberta – Preservação integral da volumetria, do acesso às Gerais (baixos da Arquibancada Coberta), das fachadas, cobertura composta por sua estrutura em treliça de madeira e telhado, vãos, caixilhos, revestimentos e demais elementos arquitetônicos;
e - Gerais (conjunto de degraus situados entre a Arquibancada Coberta e o alambrado) – Preservação da conformação dos pisos e volumetria (vazios);
f - Arquibancadas Descobertas – Preservação da volumetria e revestimentos;
g - Campo de Futebol – Preservação da volumetria, dimensões e tipo de forração vegetal;
II - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPRESP.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 770
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
8510.2020/0000020-9 - (Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido
Interessado: Fundação Theatro Municipal
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de serviços de restauro em algumas portas de madeira do Theatro Municipal de São Paulo, bem tombado ex-officio por meio da Resolução nº 05/CONPRESP/1991, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/n. (SQL 006.026.0001-4), conforme projeto apresentado (SEI 034767689, 034768049 e 034768115), com as seguites ressalvas:
1. Informar a este Departamento o início dos trabalhos.
2. Apresentar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando o retorno ao interessado.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

EXTRATO DE TERMO
Processo no 6025.2019/0014348-0
Termo de Compromisso nº 006/2020
Compromissária: Instituto Theodoro Ratisbonne
Objeto: Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC -, nos termos do artigo 3.o da Resolução no 23/ CONPRESP/2015, relativo ao imóvel matrícula sob o nº 121.931 do 6º CRI – SQL 040.074.0039-3.
Data de Assinatura: 19/11/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 05/CONPRESP/2020
O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **722ª Reunião Ordinária**, realizada em **23 de novembro de 2020;**
CONSIDERANDO a Resolução 06/CONPRESP/2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18 de agosto de 2017, páginas 14 a 16, e em 10 de abril de 2019, páginas 9 e 10, referente ao tombamento de imóveis indicados como ZEPEC nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) da Lei no 13.885, de 25 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO que, em seu item 13, a Resolução 06/ CONPRESP/16 define a preservação das características arquitetônicas externas do Estádio Conde Rodolfo Crespi, sede de futebol do Clube Atlético Juventus;

CONSIDERANDO que o **lote ocupado pelo Estádio Conde Rodolfo Crespi** abriga construções diversas além do **estádio propriamente dito, projetado por Eliário Bahiana e Heitor Portugal em 1940 e executado pela Sociedade Comercial e Construtora em 1941, cujo programa original mantém-se inalterado;**

CONSIDERANDO os valores histórico e arquitetônico do Estádio Conde Rodolfo Crespi, construído a partir do interesse do Cotonifício Rodolfo Crespi na manutenção da prática do futebol entre seus operários;

CONSIDERANDO que a configuração espacial do estádio é própria das praças esportivas destinadas ao futebol durante as primeiras décadas do século XX e que define a forma de torcer e a identificação entre torcedores e Juventus, clube de origem operária;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar os elementos que compõem o programa original do Estádio Conde Rodolfo Crespi, a fim de racionalizar a análise e a aprovação de intervenções nesse bem e otimizar sua conservação; e

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nº 2004-0.297.171-6 e **6025.2019/0007524-8;**

RESOLVE:

Artigo 1º – DETALHAR o ITEM 13 do ARTIGO 1º da RESOLUÇÃO 06/CONPRESP/2016, relativo ao tombamento do **ESTÁDIO CONDE RODOLFO CRESPI (CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS)**, localizado na Rua Javari, 101, 107, 117,169 e 183, Rua dos Trilhos, 586, e Rua João Antônio de Oliveira, 93, Subprefeitura da Mooca (Setor 028 - Quadra 022 - Lote 0286-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da matrícula no 28.493 do 7º Cartório de Registro de Imóveis da Capital), que estabelece a preservação de suas características arquitetônicas externas, compostas pelos seguintes elementos arquitetônicos:
a - Muro de Divisa do lote voltado para a Rua Javari – Preservação da volumetria, materiais e acabamentos;
b - Entrada Principal e Bilheterias localizadas na Rua Javari – Preservação da volumetria, das envasaduras, caixilhos, guichês, portões de madeira, materiais, revestimentos e demais elementos arquitetônicos que compõem as fachadas;
c - Pátio localizado entre a Entrada Principal e a Arquibancada Coberta – Preservação da volumetria;
d - Edifício da Arquibancada Coberta – Preservação integral da volumetria, do acesso às Gerais (baixos da Arquibancada Co-

berta), das fachadas, cobertura composta por sua estrutura em treliça de madeira e telhado, vãos, caixilhos, revestimentos e demais elementos arquitetônicos;

e - Gerais (conjunto de degraus situados entre a Arquibancada Coberta e o alambrado) – Preservação da conformação dos pisos e volumetria (vazios);

f - Arquibancadas Descobertas – Preservação da volumetria e revestimentos;

g - Campo de Futebol – Preservação da volumetria, dimensões e tipo de forração vegetal;

Artigo 2º – Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação dos espaços e elementos arquitetônicos listados no Artigo 1º desta Resolução:

I – Deverá ser considerada a necessidade de restauração das características arquitetônicas, sobretudo quanto aos materiais e acabamentos, cores e texturas tais como previstos na época de sua construção;

II – Serão admitidas adaptações de acessibilidade e segurança, desde que respeitem as características arquitetônicas preservadas;

III – Serão admitidas intervenções pertinentes à conservação da cobertura de grama natural e das estruturas de drenagem e irrigação do campo de futebol;



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADIANTAMENTO
8510.2020/0000320-8. I. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 8510.2020/0000320-8, em nome de Alexandro Robson Bertoncini, referente ao período de 01/11/2020 a 30/11/2020, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2020/0102917-0

REORGANIZA O NÚCLEO TÉCNICO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES – NTF DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 1996, especialmente nos incisos II e V do artigo 67;
- o disposto no inciso IX do artigo 2º da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 14.660 de 2007;
- o Parecer CNE/CP nº 2, de 2015 e demais documentos de caráter normativo emanados pelo Conselho Nacional de Educação;
- o disposto no Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Educação - SME;

- as diretrizes e os documentos norteadores para prática pedagógica da SME;
- a necessidade de fortalecer a formação continuada na Rede Municipal de Ensino de modo a articular teoria e prática, fundamentada nos conhecimentos científicos, pedagógicos e didáticos;
- a oferta de formação continuada como um dos elementos para a melhoria da profissionalização dos educadores e da qualidade da educação municipal;
- o reconhecimento de que a formação dos profissionais de educação é um processo permanente, independente da formação inicial;
- a necessidade de formalizar as relações com a rede de parceria que oferta cursos e eventos formativos para os profissionais da educação, considerando as diretrizes educacionais da SME e as necessidades formativas da RME;

RESOLVE:
Art. 1º Reorganizar o Núcleo Técnico do Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino – NTF, responsável por planejar, coordenar e implementar políticas e ações de formação continuada dos Profissionais de Educação em articulação com as demais unidades da SME.

Art. 2º São objetivos principais do NTF:
I - desenvolver e implementar a política de formação de educadores em consonância com as diretrizes e metas da SME, em conjunto com as diversas instâncias da Rede Municipal de Ensino - RME;

II - organizar e deliberar sobre a oferta de ações formativas a partir de prioridades estratégicas, considerando as experiências e necessidades de atuação dos profissionais da RME;

III - sistematizar os dados sobre as ações de formação continuada desenvolvidas junto aos profissionais da educação municipal;

IV - estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento e as formas de acompanhamento da formação continuada oferecida aos profissionais da educação municipal;

V - desenvolver procedimentos e estratégias para qualificar a oferta de ações de formação aos profissionais da RME.

Art. 3º O NTF considerará as necessidades e desafios de todas as etapas e modalidades da Educação Básica: Educação

IV - As intervenções futuras no lote tombado deverão estar em harmonia, valorizar, bem como serem compatíveis com a preservação das edificações e do pátio protegidos; Parágrafo Único - As propostas de intervenção nos elementos protegidos deverão atender aos princípios de restauro estabelecidos nos documentos internacionais de preservação do patrimônio histórico.

Artigo 3º – Não são considerados tombados os anexos que não constam do projeto de 1940 ou que não tenham sido elencados no Artigo 1º da presente Resolução, sendo permitida sua demolição ou reforma, conforme apreciação caso a caso, considerando a ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

Artigo 4º – Qualquer projeto de intervenção no imóvel tombado identificado no Artigo 1º desta Resolução deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e, caso necessário, aprovado pelo CONPRESP, como disposto nos itens VI e XI do Artigo 2º e no item IV do Artigo 18 da Lei no 10.032/85.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.

Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena.

Art. 4º O NTF tem como principais finalidades específicas:
I – Estabelecer diretrizes de formação para os profissionais da RME, considerados os seguintes princípios orientadores:

a) reconhecimento de que a formação permanente do profissional da educação constitui-se um dos elementos importantes para a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos matriculados nas Unidades Educacionais (UEs) da RME;

b) compreensão ampliada da formação do profissional de educação em âmbito pedagógico, político, filosófico e técnico, articulando conteúdos relacionados às áreas de conhecimento e às práticas pedagógicas;

c) valorização de ações que promovam a formação de profissionais críticos-reflexivos, corresponsáveis por seu desenvolvimento profissional e atuantes na implementação das políticas educacionais;

d) interlocução entre os conhecimentos produzidos pelos profissionais e aqueles produzidos pela pesquisa acadêmica;

e) valorização das Diretorias Regionais de Educação - DREs como locais de produção de conhecimentos e de formação, constituindo-se como equipamentos fundamentais para a operacionalização das políticas municipais de Educação;

f) fomento da cultura digital em que o uso das tecnologias é integrado às ações pedagógicas e à formação continuada;

g) construção da unicidade considerando a diversidade da RME, por meio da promoção de atividades formativas sobre temáticas que contemplem os profissionais das diversas etapas e modalidades de ensino e das diferentes regiões do município.
II – Organizar as ações de formação oferecidas aos profissionais de educação, a partir:

a) do estabelecimento de temas prioritários de formação, definidos face aos objetivos do Plano Municipal de Educação, em alinhamento ao Programa de Metas da Cidade de São Paulo e às diretrizes curriculares e documentos norteadores da SME, considerada as necessidades dos profissionais da RME;

b) do estabelecimento de linhas programáticas nas quais devem estar inseridas as ações de formação;

c) do estabelecimento das formas de abordagem aos temas e conteúdos da formação, priorizando o diálogo entre prática, reflexão e fundamentação teórica;

d) do acompanhamento e da avaliação das ações de formação realizadas pelas diferentes áreas promotoras.

III – Produzir conhecimentos a partir das ações de formação continuada oferecidas, utilizando-se das seguintes estratégias:

a) implementar sistemática de gestão, registro, compartilhamento e publicação dos e sobre os processos formativos;

b) realizar diferentes formas de análise dos dados a respeito das ações de formação e sua contribuição para os profissionais e para a educação municipal;

c) compartilhar os conhecimentos produzidos e promover situações de formação sobre a concepção de formação continuada dos profissionais de educação em articulação aos conhecimentos e pesquisas acadêmicos;

d) organizar fluxos de comunicação para divulgação e gerenciamento das atividades formativas junto à RME, integrando SME, DREs e UEs.

Art. 5º Todas as ações de formação continuada oferecidas aos profissionais da educação da RME devem estar em consonância com os conceitos, princípios e diretrizes do NTF e articulada às suas demais iniciativas.

§1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as ações de formação técnicas, cujo objetivo é instrumentalizar um determinado grupo de profissionais para desempenhar uma tarefa específica.

§ 2º A SME e as DREs possuem autonomia para o desenvolvimento de ações de formação técnicas, em conformidade com o parágrafo 1º, a qualquer tempo, sem a necessidade de atendimento às diretrizes estipuladas em Edital do NTF, desde que não seja oferecida certificação.

Art. 6º A gestão do NTF se organizará em três áreas, a saber:

I - Desenho das Ações de Formação;

II - Gerenciamento das Ações de Formação;

III - Acompanhamento e Avaliação das Ações de Formação.

Art. 7º Cabe à área de Desenho das Ações de Formação, referida no Inciso I do artigo anterior:

I - realizar diagnóstico sistemático sobre os conceitos de formação e as práticas formativas desenvolvidas na RME;

II - coordenar e/ou realizar pesquisas sobre os processos de formação dos profissionais da educação;

III - mapear as necessidades e demandas de formação, a partir do levantamento de dados e informações junto à Rede, estabelecendo as prioridades estratégicas de cada linha programática;

IV - gerenciar o processo de estabelecimento das prioridades dos temas de formação, com participação das diversas instâncias da RME;

V - elaborar editais públicos para formalização da Rede de Parcerias e habilitação das ações de formação;

VI - organizar, liderar e formar as comissões de análise das propostas de cursos e eventos formativos cadastrados via edital;

VII - avaliar as propostas de formação apresentadas pela Rede Direta e Instituições Parceiras para posterior habilitação.

Art. 8º Cabe à Área de Gerenciamento das Ações de Formação, prevista no inciso II do artigo 6º desta IN:

I - planejar a inserção de informações no sistema de gestão do NTF, organizando os dados sobre as ações formativas realizadas;

II - acompanhar a entrega de documentação de todas as ações de formação aprovadas pelo NTF e concluídas;

III - encaminhar o cadastro dos títulos das formações homologadas pelo NTF para SME/COGEP;

IV - gerar e encaminhar os certificados (em formato PDF), por meio do e-mail cadastrado no Sistema EOL, das ações promovidas pela Rede Direta aos profissionais de educação da SME, após cadastro automático;

V - sistematizar dados das ações formativas finalizadas;

VI - realizar análises relativas às ações formativas aprovadas e/ou concluídas;

VII - implementar estratégias de fluxo de comunicação, de modo a garantir clareza, agilidade e transparência na divulgação das informações das ações formativas aos profissionais de educação e áreas promotoras.

Art. 9º Cabe à área de Acompanhamento e Avaliação das Ações de Formação, de que trata o inciso III do artigo 6º desta IN:

I - conceber, implementar e executar sistemática de acompanhamento das ações de formação, estabelecendo parâmetros específicos adequados às características de cada ação e de cada área promotora;

II - verificar a efetividade da ação de formação realizada em relação ao projeto apresentado e emitir pareceres;

III - propiciar às áreas promotoras ações formativas e de alinhamento às concepções de formação continuada da SME;

IV - elaborar matrizes avaliativas e indicadores de qualidade para as ações de formação;

V - elaborar instrumentais para coleta de informações a respeito desses indicadores;

VI - coletar e sistematizar os dados e informações;

VII - realizar análises a partir das informações coletadas e publicizá-las por meio de relatórios e/ou apresentações em reuniões;

VIII - avaliar a elaboração de materiais destinados à formação em serviço.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias SME nºs 4.289/2014 e 4.290/2014.

PORTARIA SME Nº 5.937, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

6016.2020/0069777-2

DEFINIR CRITÉRIOS PARA AS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NA FORMA ON-LINE E OS RESPECTIVOS VALORES DE PAGAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- o art. 3º da Lei Municipal nº 17.405/2020, que autoriza a programação on line para as Secretarias Municipais;

- o Edital de Credenciamento SME nº 1, de 15/05/2020, que regulamenta a abertura de inscrições para o credenciamento de eventos culturais e artísticos destinados à apresentação em quaisquer equipamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para as apresentações artísticas na forma on-line, consoante à autorização expressa no art. 3º da Lei nº 17.405/2020.

Parágrafo único. Todas as apresentações artísticas, bem como as contratações, deverão atender o contido em Edital publicado periodicamente por esta Secretaria para o credenciamento de eventos culturais e artísticos nas áreas de Artes Visuais, Dança, Contação de História, Batalha de Slam, Sarau Cultural, Artes Circenses, Artes Mágicas, Cultura Hip Hop, Música, Teatro de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, destinados a eventual apresentação em quaisquer equipamentos públicos desta Secretaria ou na conformidade do disposto no art. 4º da presente Portaria.

Art. 2º As apresentações artísticas na forma on-line, decorrente do Edital de Credenciamento, poderão ocorrer na seguinte conformidade:

I - Para os eventos sem a locomoção do grupo/artista para apresentação nos CEUs, Unidades Educacionais, prédios administrativos, auditórios, bibliotecas, palcos armados, teatros, anfiteatros, cobertos ou ao ar livre: havendo, nesse caso, diminuição dos custos de transporte e locomoção de equipe técnica, integrantes e equipamentos de luz, som e cenário;

II - Para os eventos em que haja a locomoção do grupo/artista para apresentação nos CEUs, Unidades Educacionais, prédios administrativos, auditórios, bibliotecas, palcos armados, teatros, anfiteatros, cobertos ou ao ar livre, são mantidas as condições expressas no Edital de Credenciamento e o pagamento integral do valor do cachê/remuneração do evento contratado.

III - Os eventos devem estar disponíveis para todos os municípios da cidade de São Paulo de forma gratuita, ao vivo e gravado, durante tempo determinado em comum acordo entre a SME e o grupo/artista contratado.

Art. 3º Os valores de pagamento das apresentações artísticas serão realizados conforme segue:

I - Para os eventos sem a locomoção, poderá haver a redução de até 50% no valor do cachê/remuneração do evento contratado, com a devida anuência do respectivo grupo/artista;

II - Para os eventos em que haja a locomoção para apresentação, o pagamento do valor do cachê/remuneração será integral conforme estabelecido no Edital de Credenciamento SME, tendo em vista os custos de transporte e locomoção dos artistas, equipe de produção e equipamentos para realização do evento.

Art. 4º Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, as apresentações deverão ser precedidas de justificativa dos valores a serem pagos, preferencialmente com a comprovação, pelo artista ou grupo, dos valores cobrados por eles em eventos similares, sem prejuízo de outros elementos aptos a justificar a formação dos preços; devendo, também, serem observados os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2020/0.102.760-6 - PORTARIA Nº 290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0.102.760 -6 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O CREIA – CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO IRMÃ ANGELA, C.N.P.J. nº 11.666.400/0001-57, situada na Rua Do Grito , nº 122, Ipiranga – CEP 04.217.000, - São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0085778-8

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa nº 09/19 e do que consta no SEI 6016.2020/0085778-8, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI JOSEFA JULIA, localizado na Rua Alencar de Araripe, 1415 Bairro Vila Conde do Pinhal, São Paulo – SP CEP 04253-000, mantido pela UNAS – União de Núcleos Associações dos Moradores de Heliópolis e Região, CNPJ 38.883.732/0001-40, com a finalidade de atender crianças da Faixa Etária da Educação Infantil definida no plano de trabalho da instituição previamente aprovado.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0050548-7

Art. 3º. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI JOSEFA JULIA, localizado na Rua Alencar de Araripe, 1415 Bairro Vila Conde do Pinhal, São Paulo – SP CEP 04253-000, mantido pela UNAS – União de Núcleos Associações dos Moradores de Heliópolis e Região, CNPJ 38.883.732/0001-40, autorizada em caráter provisório pela Portaria nº 295 de 10/12/2020.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2019/0071546-9

PORTARIA Nº 248, DE 08 DE DEZEMBRO 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jacanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório do CEI Cristina, Me., constituída pela Portaria nº 296, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 56.

RESOLVE:

I – EXCLUIR da citada comissão o servidor: SUSEN COVRE FRANZINI RF 794.677.5 VINCULO 1 CARGO COORDENADOR PEDAGÓGICO

II – INCLUIR o servidor na citada comissão: ANDRESSA PIRES DE CARVALHO RF 827.824.5 VINCULO 1 CARGO COORDENADOR PEDAGÓGICO

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 296/2019.

6016.2019/0071935-9

PORTARIA Nº 249, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jacanã/ Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF CEL HÉLIO FRANCO CHAVES, constituída pela Portaria nº 124, de 09 de julho de 2020, publicada no DOC de 11/07/2020, Pág. 15.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Membro Relator: ÉRIKA KARLA DE FREITAS RF.746.254.9 VINC. 2

Servidor Ingressante: MARLI GUIMARÃES DA SILVA RF. 839.005.3 VINC. 1 Data de Ingresso: 03/04/2017

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2019/0075006-0

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 05/12/2020, PÁG. 22.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: “PORTARIA 243 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020”

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

6016.2020/0105063-2

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Diretor de Escola da EMEFM Antonio Alves Veríssimo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 02/2019, de 07/02/2019, publicada no DOC de 26/02/2019, página 11, referente ao P.A. nº 2019-0.007.582-9,

RESOLVE:

I - Excluir da citada Comissão o servidor: Marcio Anzelotti, RF: 638.265.7/1.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 02, de 07/02/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2019/0079021-5

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0072454-9

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 267/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEI CEU PERUS

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores abaixo relacionados da relação de ANDRÉIA ELIAS DE ALMEIDA COSTA – RF 678.805.0/2:

NOME	RFVC	Data de ingresso
Claudia Leocádio	789.048.6/2	21/10/2019
Keli Cristina Mendes Fernandes	839.469.5/1	19/06/2017
Tatiane Brito de Oliveira	877.352.1/1	21/10/2019

Art. 2º INCLUIR os servidores abaixo relacionados na relação de ANDRÉIA ELIAS DE ALMEIDA COSTA – RF 678.805.0/2:

NOME	RFVC	Data de ingresso
Edneia Rodrigues de Lima Silva	695.749.8/2	30/07/2018
Juciene Lopes Santos	787.195.3/5	21/03/2018

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 377/2019, DOC de 21/12/2019 – pag. 50.

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0071861-1

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 158/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEU EMEI Vila Atlântica

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora Carolina Modesto Bosque, RF 844.237.1/1, ingressante desde 14/09/2017 da RELATORIA de MIRIAN ALVES DOS SANTOS CAMARGO - RF: 658.963.4/2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 347/2020, DOC de 11/12/2019 – pag. 11, e Portaria nº 077/2020, DOC de 28/03/2020 – pag. 15.

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0071861-1

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 158/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEU EMEI Vila Atlântica

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Eliana Marques dos Santos – RF: 728.040.4/2 na CEEP instituída para atuar no âmbito do CEU EMEI Vila Atlântica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 158/2019, DOC de 30/10/2019 – pag. 50.

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0071817-4

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 226/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI CARMEN DA SILVA

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Joana Darc da Cruz Santos, RF 879.154-6/1, ingressante em 26/10/2020, na relatoria de REGINA APARECIDA GOUVEIA DE SOUZA - RF 723.360-4/3.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 070/2020, DOC de 20/03/20 – pag. 12.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PORTARIA Nº 326 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0072172-8

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEF FREI FRANCISCO DE MONT'ALVERNE, constituída pela Portaria nº 328 de 25/10/2019, publicada no DOC de 30/10/2019, pag. 62

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da comissão:

RFVC	SERVIDOR	CARGO
791.115.7/1	Elisabete Dos Santos Fiedler	Coordenador Pedagógico

Art. 2º - Incluir na comissão:

836.074.0/1	Priscila Marcia De Oliveira	Auxiliar Técnico de Educação
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 328/2019.		

6016.2020/0072695-0

PORTARIA Nº 327 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório do EMEF EDGARD CAVALHEIRO no que tange Relatores e Servidores, em Portaria nº 215, de 22/09/2020, publicada no DOC de 28/09/2020 pag.13, referente ao PA nº 6016.2020/0072695-0

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores:

Nome do Membro Relator	RFVC
Debora Inácia Da Costa	751.538.3/1

Nome do Servidor Ingressante	RFVC	Data de Ingresso
Marcia Cecilia Honorio	517.268.3/3	18/12/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 215/2020

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0003430-3

I. DESPACHO

À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAP (036487333) e o Parecer Jurídico (036623928), considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007, no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 10/SMG/2018, diante da competência delegada pela Portaria nº 001/SEME/2020, AUTORIZO a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DA CIDADE AZUL E ADJACENTES - ACAAD, CNPJ nº 11.042.809/0001-00, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

6019.2020/0003428-1

I. DESPACHO

À vista das informações constantes do presente, em especial a manifestação de DGEE/DESM (036658881) e o parecer retro da Assessoria Jurídica desta Pasta (036679984), que acolho, e diante da competência delegada pela Portaria nº 001/SEME/2020, AUTORIZO a emissão do atestado de capacidade técnica em nome da empresa B&B ENGENHARIA E CONSULTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.643.992/0001-63, referente aos serviços prestados a conteúdo, decorrentes do Contrato nº 094/SEME/2018, com fundamento no art. 52 do Decreto Municipal nº 51.714/2010 c.c. art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 770

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

6017.2020/0054158-1 - Indefiro o pedido de reativação do CCM n.º 5.166.099-7, pois o Micro Empreendedor Individual não observou o prazo de 120 dias para obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 15.031/2009.

6017.2020/0054473-4 - Defiro a reativação do CCM n.º 2.541.125-0, a partir de 20/09/2007, tendo em vista as informações constantes no presente.

6017.2020/0054577-3 - Indefiro o pedido de reativação do CCM n.º 5.232.334-0, pois o Micro Empreendedor Individual não observou o prazo de 120 dias para obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 15.031/2009.

6017.2020/0041056-8 - CCM n. 4.341.126-6. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido da contribuinte e determino o cancelamento do CCM em questão desde 31/12/2014 em face das informações e documentos contidos no presente processo administrativo. Prazo para recurso: 30 dias da data de publicação desta decisão, a ser protocolado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), mediante agendamento prévio no link: www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosof.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COADM

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0035796-9. Secretaria Municipal da Fazenda. Fornecimento de placas em alumínio. 1.Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 6017.2020/0035796-9, em especial a solicitação e justificativas de doc 036339311, autorização 036339367, grade de preços (036520264), documentação 036520379, demonstrando a regularidade fiscal da empresa e que em nome da empresa não constam pendências no Cadastro Informativo Fiscal; a manifestação da SF/COADM/DICOM (doc 036520635) de que o preço está de acordo com o praticado no mercado ; a reserva dos recursos para suportar a despesa (docs 036418209), **AUTORIZO**, por dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei federal n.º 8.666/93, a contratação direta da empresa D LENZI COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 13.416.794/0001-10, para o fornecimento de 125 placas em alumínio conforme TR de doc 036339311, pelo preço total de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). **2. Autorizo** ainda empenhar o respectivo valor a empresa acima citada, onerando no presente exercício a dotação 17.10.04.122.3024.2.100.3.90.39.00.00. **3. Designo como fiscal titular** do contrato o servidor Robson Rodrigues dos Santos, RF 854.088-8 e o servidor Rafael Vasconcelos da Silva, RF 882.225.5como suplente. Como **Gestora titular** e Gestora suplente respectivamente, as servidoras Regina Helena Suzano Arantes Mikalauskas, RF 826.747.2 e Fabiana Silva Zavatto, RF 729.114.1. (doc 036520635)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Eletrônico nº 6017.2020/0051733-8. Secretaria Municipal da Fazenda. Fornecimento de lâmpadas, fitas isolantes e soquetes. 1.Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 6017.2020/0051733-8, em especial a solicitação e justificativas de doc 036255107 e 036699219, autorização 03672241, grade de preços (036398204), documentação 036398237, demonstrando a regularidade fiscal da empresa e que em nome da empresa não constam pendências no Cadastro Informativo Fiscal; a manifestação da SF/COADM/DICOM (doc 036398308) de que o preço está de acordo com o praticado no mercado ; a reserva dos recursos para suportar a despesa (docs 036278309), **AUTORIZO**, por dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei federal n.º 8.666/93, a contratação direta da empresa ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.538.374-0001-30, para o fornecimento de lâmpadas, fitas isolantes e soquetes descritos no TR de doc 036255107, pelo preço total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). **2. Autorizo** ainda empenhar o respectivo valor a empresa acima citada, onerando no